



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.466.174/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/1971
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA VILA DE SAO VICENTE DE PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILA VICENTINA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LUIZ GONZAGA BICUDO	NÚMERO 1435	COMPLEMENTO *****
CEP 13.309-036	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO ITU
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

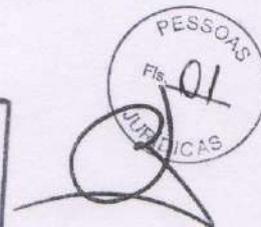
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2022** às **09:12:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
ILZA PERSONA PIORAVANTI - OFICIAL
16793
MICROFILME Nº



A ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, associação de direito privado, beneficente, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 45.466.174/0001-82, com sede na Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, representado neste ato por seu Presidente, **José Antonio Siscari**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 8.090.172-4 SSP/SP e do CPF nº 822.958.088-04, residente na Rua Alberto Santos Dumont, 1179, apartamento 33, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, requer a Vossa Senhoria o registro e averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2016, bem como do novo Estatuto Social da instituição, que seguem em 02 (duas) vias de igual forma e teor, devidamente rubricadas e assinadas, juntamente com a lista de presença onde constam as assinaturas dos associados com direito a voto presentes na assembleia e o edital de convocação.

Nestes termos, pede e aguarda o deferimento.

Itu/SP, 15 de Maio de 2017.

José Antonio Siscari
José Antonio Siscari
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro nº 570 - Itu - SP
16793

1º TABELÃO DE NOTAS DE ITU

1º Tabelião de Notas
Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu - SP - Tel: (11) 4013-7337
www.cartorioniu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de:
JOSE ANTONIO SISCARI

Itu, 16/05/2017. Em testemunho da verdade.
TOMAZ LAZARO DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 5,82 - Válido com selo de autenticidade.

0463AA0238856

24-11-16

PESSOAS
Fls. 02

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB O Nº 45.466.174/0001-82, CONVOCADA PARA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24/11/2016), às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede da Associação da Vila de São Vicente de Paulo, situada na Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da instituição, com as presenças registradas em lista anexa. O Presidente da Associação da Vila de São Vicente de Paulo, o associado **José Antonio Siscari**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 8.090.172-4 SSP/SP e do CPF nº 822.958.088-04, residente na Rua Alberto Santos Dumont, 1179, apartamento 33, Cidade Nova, Indaiatuba/SP; presidiu e deu início aos trabalhos da assembléia convocada de acordo com as disposições estatutárias. Em seguida o Presidente convidou a associada **Fátima Regina de Camargo Vieira**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 7.816.751-6 SSP/SP e do CPF nº 072.887.858-58, residente na Rua Tenente João Alves da Silva, 43, Rancho Grande, Itu/SP, 1ª Secretária, para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Em ato contínuo, o Presidente da assembléia explicou aos presentes que da pauta da assembléia constava a apreciação, discussão, votação e aprovação do novo Estatuto Social da Associação da Vila de São Vicente de Paulo, que foi reformado em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis). Na sequência o novo Estatuto Social foi lido na íntegra em voz alta, pela 1ª Secretária. **Em seguida, com a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos associados, por aclamação e unanimidade foi aprovado sem nenhuma ressalva o novo Estatuto Social da Associação da Vila de São Vicente de Paulo**, composto de 20 (vinte) laudas e de 54 (cinquenta e quatro) artigos, redigido e anuído pelo Doutor Cláudio Stucchi, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 265.631, na condição de assessor jurídico do Conselho Metropolitano de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou por encerrada a assembléia. E para constar, eu, Fátima Regina de Camargo Vieira, 1ª Secretária, lavrei e li em voz alta a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi assinada por mim e pelo Presidente. Itu/SP, 24 de novembro de 2016. "Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo."

Siscari

José Antonio Siscari
 Presidente da Assembléia
 RG nº 8.090.172-4 SSP/SP

Vieira

Fátima Regina de Camargo Vieira
 Secretária da Assembléia
 RG nº 7.816.751-6 SSP/SP

1º TABELIÃO .E
NOTAS DE ITU

1º TABELIÃO .E
NOTAS DE ITU

1º Tabelião **ITU** Rua Santa Cruz, 737 - Centro - Itu - SP - Tel.: (11) 4013-7337
 www.cartorioitu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de:
JOSE ANTONIO SISCARI, FATIMA REGINA DE CAMARGO VIEIRA

Itu, 16/05/2017. Em testemunho _____ da verdade.
TOMAZ LAZARO DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE
 Valor por Firma: R\$ 5,82 - Válido com selo de autenticidade.

0463AA0051

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, INSTALADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO CENTRAL DE INDAIATUBA DA SSVP.

PREÂMBULO

A **ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO**, fundada em 04/08/1912, com sede nesta cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, CEP 13309-660, inscrita no CNPJ sob o nº 45.466.174/0001-82, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu/SP, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A-2, Folha nº 57, Registro nº 55, em 13/06/1940, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24/11/2016, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO**, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominada simplesmente **Vila Vicentina Itu** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede na Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-660.

Artigo 2º. A **Vila Vicentina Itu** por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã, no campo da assistência social e da promoção humana, em sentido complementar às atividades das Conferências Vicentinas e está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Itu, prestar auxílio à **Vila Vicentina Itu** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. A **Vila Vicentina Itu** tem por finalidade prestar serviços essenciais de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- l) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de



procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados: assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. A Vila Vicentina Itu prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, a Vila Vicentina Itu aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

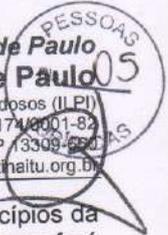
Parágrafo 3º. A Vila Vicentina Itu promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que a Vila Vicentina Itu possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Vila Vicentina Itu se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 6º. Poderá a Vila Vicentina Itu instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria da Vila Vicentina Itu, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.



Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades a **Vila Vicentina Itu** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. A **Vila Vicentina Itu** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. A **Vila Vicentina Itu** é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da Diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da Diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e de presidente de Conselho Particular da jurisdição da Obra.

Parágrafo Único. A **Vila Vicentina Itu** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **Vila Vicentina Itu** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria da **Vila Vicentina Itu**, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP, com direito a voto; e c) Presidente de um dos Conselhos Particulares da SSVP que esteja instalado na área de atuação do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **Vila Vicentina Itu** a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **Vila Vicentina Itu** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

06
ASSOCIADOS

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP e as resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **Vila Vicentina Itu** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina à **Vila Vicentina Itu**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a **Vila Vicentina Itu** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de a **Vila Vicentina Itu** por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído da **Vila Vicentina Itu** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.



REGISTRO DE ASSOCIADOS
ASSOCIADO: [nome] Nº: [número]
PÁGINA 4 DE 20

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **Vila Vicentina Itu**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. A **Vila Vicentina Itu** é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção da **Vila Vicentina Itu**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Vila Vicentina Itu**, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

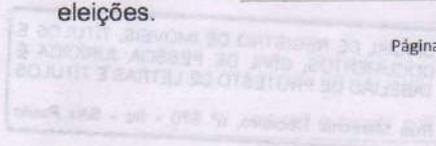
Artigo 15. A Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo presidente da Diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no artigo 17, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria da **Vila Vicentina Itu**;
- II) Pelo Conselho Fiscal da **Vila Vicentina Itu**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Indaiatuba da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da **Vila Vicentina Itu**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.



Handwritten signature and initials

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 18. A Vila Vicentina Itu será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas atuantes em pastorais da comunidade católica da cidade de Itu, que possuam ligação estreita com a Vila Vicentina Itu, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem as tradições e os princípios da SSVP. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente da Vila Vicentina Itu e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto conforme a Regra da SSVP, mas em número sempre inferior ao número dos membros da Diretoria do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP com direito a voto e limitado ao número máximo de 04 votantes para a Diretoria da Obra Unida.



[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **Vila Vicentina Itu** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **Vila Vicentina Itu** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até 30 de abril, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos Bens Patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e aprovação do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da **Vila Vicentina Itu**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos à **Vila Vicentina Itu**. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;



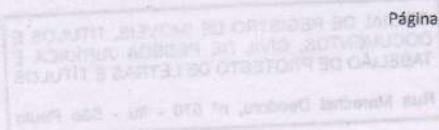
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio da **Vila Vicentina Itu** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas da **Vila Vicentina Itu** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o Relatório Financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria, abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridas, bem como a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria da **Vila Vicentina Itu** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria da **Vila Vicentina Itu** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar a **Vila Vicentina Itu** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades da **Vila Vicentina Itu**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;



[Handwritten signatures and initials]

- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da **Vila Vicentina Itu**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses da **Vila Vicentina Itu**;
- XXI) Submeter previamente os contratos, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária à **Vila Vicentina Itu**.

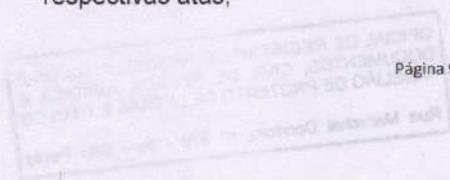
Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Vila Vicentina Itu**.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;



PESSOAS
12
INDICADAS

- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo à **Vila Vicentina Itu**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Vila Vicentina Itu**;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Vila Vicentina Itu**.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do gerente (administrador remunerado) e do presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da **Vila Vicentina Itu**, pelo Conselho Central de Indaiatuba da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome da **Vila Vicentina Itu**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de



[Handwritten signatures and initials]

PESSOAS
13
JURÍDICAS

Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da **Vila Vicentina Itu** todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Vila Vicentina Itu**;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

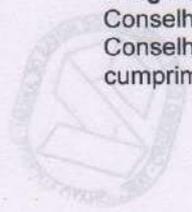
Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Vila Vicentina Itu**.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da **Vila Vicentina Itu** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais da **Vila Vicentina Itu**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais da **Vila Vicentina Itu**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Vila Vicentina Itu**.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto



PROTESTO DE TÍTULOS E TÍTULOS
DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Pela Mesa Diretora - 250 - Itu - São Paulo

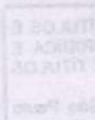
Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em Conferência Vicentina; caso este último requisito não possa ser cumprido, abre-se a exceção contida no parágrafo 2º do artigo 18 deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente da **Vila Vicentina Itu** é de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado, sendo este requisito disposto no artigo 35, inciso III, alíneas "a" e "b" da Regra da SSVP no Brasil;
- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo a **Vila Vicentina Itu** emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: da **Vila Vicentina Itu**, do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Itu;
- VI) A Secretaria da **Vila Vicentina Itu** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretaria da **Vila Vicentina Itu**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de Indaiatuba da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria da **Vila Vicentina Itu**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso o Conselho Central de Indaiatuba da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social da **Vila Vicentina Itu**;
- XI) A Secretaria da **Vila Vicentina Itu**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de Indaiatuba da SSVP deverá repassar toda essa documentação curricular ao coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí, que analisará com poder de veto todas as

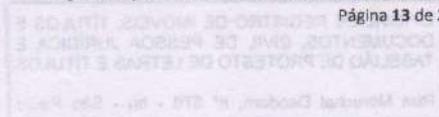


Handwritten signatures in blue ink.



candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal da **Vila Vicentina Itu**;

- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP. Na hipótese de o candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria da **Vila Vicentina Itu** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XIV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será fixado nas respectivas sedes da **Vila Vicentina Itu** e do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XV) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP;
- XVIII) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em 01 (um) candidato à presidência e em 03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XIX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XX) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXI) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício da **Vila Vicentina Itu** ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e simultaneamente ao Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
- XXIII) O Conselho Central de Indaiatuba da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXV) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria;



- XXVI) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício da **Vila Vicentina Itu**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP;
- XXVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXIX) A rigor, empregados da **Vila Vicentina Itu**, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XXX) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

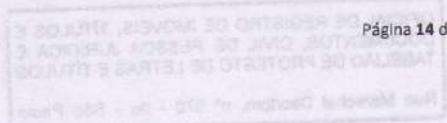
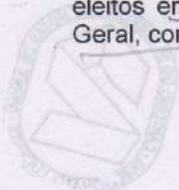
Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Indaiatuba da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.



[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e ao DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, para apreciação prévia e aprovação.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de um membro titular, o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

Parágrafo 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da Vila Vicentina Itu e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da Vila Vicentina Itu.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, preferencialmente durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da Vila Vicentina Itu.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas serão consideradas como abandono de encargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da Vila Vicentina Itu devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.





CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio da **Vila Vicentina Itu** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35 - Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá a **Vila Vicentina Itu** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada à **Vila Vicentina Itu** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. A **Vila Vicentina Itu** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes





- operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênera, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS ou em órgãos que os sucedam, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Itu, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
 - IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social;
 - V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
 - VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção da **Vila Vicentina Itu** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

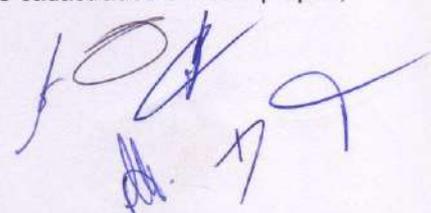
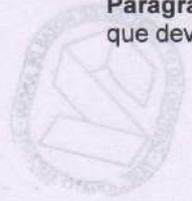
Artigo 39. Todos os bens patrimoniais da **Vila Vicentina Itu** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **Vila Vicentina Itu** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Indaiatuba da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, nos termos do “caput”.

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.



Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da **Vila Vicentina Itu** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet da **Vila Vicentina Itu**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da **Vila Vicentina Itu**, salvo eventuais prejuízos causados à própria **Vila Vicentina Itu** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

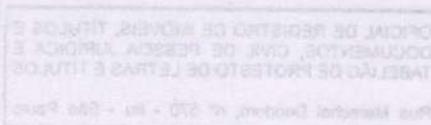
CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. A **Vila Vicentina Itu** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP.





Sociedade de São Vicente de Paulo
Associação da Vila de São Vicente de Paulo

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02/02/1938 – CNPJ nº 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13009-666
Fone (11) 4024-0733 - E-mail: vilavicentinaitu@hotmail.com - Site: www.vilavicentinaitu.org.br



CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. A Vila Vicentina Itu está sujeita à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Indaiatuba da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. A Vila Vicentina Itu poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. A Vila Vicentina Itu também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. A Vila Vicentina Itu, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de recursos governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. A Vila Vicentina Itu não é mantida pelo Conselho Central de Indaiatuba da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas entidades: personalidade jurídica, Diretoria, administração e Conselho Fiscal próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal da Vila Vicentina Itu e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

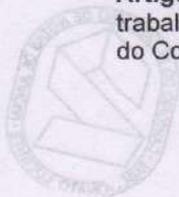
Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Indaiatuba da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

Parágrafo 1º. A Vila Vicentina Itu no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiá da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. A Vila Vicentina Itu não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista, empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.





Sociedade de São Vicente de Paulo
Associação da Vila de São Vicente de Paulo

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02/02/1938 - CNPJ nº 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-860
Fone (11) 4024-0733 - Email: vilavicentinaitu@hotmail.com - Site: www.vilavicentinaitu.org.br

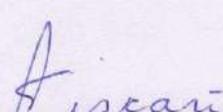
Fone (11) 4024-0733 - Email: vilavicentinaitu@hotmail.com - Site: www.vilavicentinaitu.org.br

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria, referendados pela Assembléia Geral e homologados pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

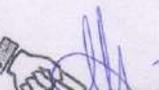
Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu.

Itu/SP, 24 de novembro de 2016.


José Antonio Siscari
Presidente da Vila Vicentina Itu
RG nº 8.090.172-4 SSP/SP


Fátima Regina de Camargo Vieira
Secretária da Vila Vicentina Itu
RG nº 7.816.751-6 SSP/SP

REG. CIVIL
INDAIATUBA


Marcelo Moreira Lopes
Presidente do Conselho Central de Indaiatuba
RG nº 27.949.733-7 SSP/SP

COM ANUÊNCIA


Denilson Cardoso de Sá
Coordenador do DENOR - CM Jundiaí
RG nº 24.130.825-2 SSP/SP


José da Costa Silva
Presidente do CM Jundiaí
RG nº 52.738.656-X SSP/SP

COM ANUÊNCIA

HOMOLOGADO


Cláudio Stucchi
Advogado
OAB/SP nº 265.631

BEL: João Ernesto Lucente
Jundiaí - S.P. CARTÓRIO DO
2º TABELIÃO
DE NOTAS DE JUNDIAÍ

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: Denilson Cardoso De Sá, José da Costa Silva, Claudio Stucchi, Jundiaí: 13/12/2016, MARINA DENISE DA SILVA

Rua do Rosário, 678 - CEP 13201-784 - Jundiaí - SP - Fone / Fax: (11) 4521-0622

112243 FIRMA 2 0507AA0045018

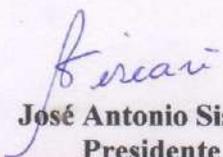
112243 FIRMA 1 0507AA0221477

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, por meio de seu Presidente, **José Antonio Siscari**, conforme o disposto no artigo 16, inciso I do vigente Estatuto Social desta Obra Unida, **CONVOCA TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, DA DIRETORIA DO CONSELHO CENTRAL DE INDAIATUBA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, BEM COMO TODOS OS PRESIDENTES DOS CONSELHOS PARTICULARES INSTALADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO CENTRAL DE INDAIATUBA** para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **24 de novembro de 2016 (quinta-feira)**, às **19h00**, em primeira convocação ou às **19h30** em segunda convocação, na sede da Associação da Vila de São Vicente de Paulo, situada na Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, tendo como pauta a apreciação, discussão, votação e aprovação do novo Estatuto Social da instituição, reformado em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civas) e orientações repassadas pelo Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Itu/SP, 14 de novembro de 2016.


José Antonio Siscari
Presidente

1º TABELIÃO N.º 2
NOTAS DE ITU

1º Tabelião  Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu - SP - Tel.: (11) 4013-7337
www.cartorioitu.com.br

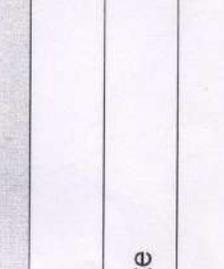
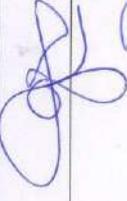
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de:
JOSE ANTONIO SISCARI

Itu, 16/05/2017. Em testemunho da verdade.
TOMAZ LAZARO DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 5,82 - Válido com selo de autenticidade.

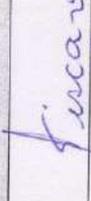
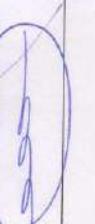


PROTESTO DE ITU
16/05/2017
TOMAZ LAZARO DE LIMA JUNIOR
ESCRIVENTE

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS QUE COMPUSERAM A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA A APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO - REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

DIRETORIA DO CONSELHO CENTRAL DE INDAIATUBA DA SSVF		
Nome do Associado	Encargo	Assinatura
Marcelo Moreira Lopes	Presidente	
José Roberto Zapparoli dos Santos	1º Vice-Presidente	
Fabiana Woyczak Madeira	1º Secretário	<i>ausente</i>
Patrícia Zupa de Almeida	2ª Secretária	
Marcelo Woyczak Madeira	1º Tesoureiro	<i>ausente</i>
José Antônio Siscari	2º Tesoureiro	<i>Siscari</i>
Valmir Moreira Lopes	Coordenadora da Comissão de Jovens	
Edilson Novais de Oliveira	Coordenador da ECAFO	<i>ausente</i>
Graziela dos Santos de Oliveira	Coord. de Conf. Crianças e Adolescentes	
Carlos Alberto Pavan Junior	Coord. DECOM	



DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO		
Nome do Associado	Encargo	Assinatura
José Antonio Siscari	Presidente	
João Fernando Scaravelli	1º Vice-Presidente	
Fátima Regina de Camargo Vieira	1ª Secretária	
Valdemir Borsari	2º Secretário	
José Roberto Zapparoli dos Santos	1º Tesoureiro	
Leonel Salvador	2º Tesoureiro	
Marcos Vinícius Guarda	Diretor de Patrimônio	
Arlete Zapparoli dos Santos	Diretora da Comissão de Eventos	

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA A APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, REALIZADA NO DIA 24/11/2016.



José Antonio Siscari
Presidente da Assembléia

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURISTICA DE ITU E ASSOCIAÇÃO DA VILA
SAO VICENTE DE PAULO.**

Processo Administrativo nº 859/2022.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, com sede à Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 1.343.317-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 123.005.308-56, atribuindo a Senhora **ALZIRA AP DE ALMEIDA GUIMARAES DE PAULA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade 797.372-2 e inscrita no CPF sob o nº 844.859.658-72, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **ASSOCIAÇÃO DA VILA SAO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ nº **45.466.174/0001-82**, entidade de assistência sem fins lucrativos, com sede à Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435 – Vila Nova – Itu/SP, neste ato, representada por seu Presidente **JOSÉ ROBERTO ZAPPAROLI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 15.747.563 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 103.594.098-14, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento nas Leis Federais nº. 13.019/2014, modificada pela Lei nº.13.204/2015 e no respectivo Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente termo, o Fortalecimento da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade por meio da parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme Plano de Trabalho que prevê o atendimento de um público na faixa acima de 60 anos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

2.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 16.348,00 (dezesesseis mil trezentos e quarenta

Handwritten signature and initials in blue ink.

e oito reais), Federal, repassado em parcela única, e depositado em conta vinculada ao objeto, na agência nº 0354-9 do Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 71.053-9 que, conforme o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, esta isenta de tarifas bancárias.

2.2 – Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 – Este Termo de Colaboração terá como gestor da **PROPONENTE JOSÉ ROBERTO ZAPPAROLI DOS SANTOS**, portador do CPF nº 103.594.098-14, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

3.2 – Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 2014, o **CONCEDENTE** nomeia como Gestora do presente Termo Colaboração a **Sra. SANDRA REGINA FERMINO**, portadora do CPF nº 111.099.448-61, conforme Portaria nº 1.286/ 2017.

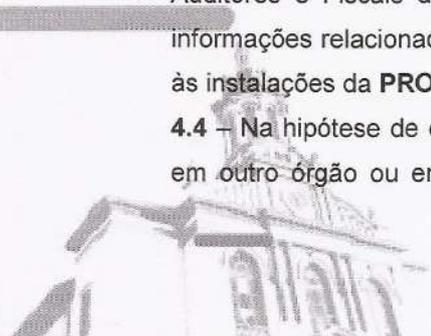
CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

4.1 – O **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatório de avaliação, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

4.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **PROPONENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

4.3 – Fica assegurado o livre acesso do Gestor da Parceria, do Responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas direta ou indiretamente a este Termo de Colaboração, junto às instalações da **PROPONENTE**, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;

4.4 – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,



assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

4.5 – Conforme trata o art. 59, §2 da Lei 13019, de 2014, no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. No caso em tela, a responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da parceria será atribuição do conselho gestor do **CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social**, (reestruturado pela Lei Municipal nº 1327/2011, com Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 1285/2011), cabendo-lhe a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a ser elaborado pelo Gestor do presente Termo de Colaboração designado na Cláusula Terceira, item 3.2.

4.6 – É vedada, na execução do presente termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR

5.1 – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados para a execução e cumprimento do objeto da parceria.

5.2 – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5.3 – Analisar documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **PROPONENTE**, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração.

5.4 – Assinalar o prazo para que a **PROPONENTE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.

5.5 – Informar ao Administrador Público a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados, de tal forma a assegurar, por ato próprio e independentemente



de autorização judicial, a realização ou a manutenção das metas ou atividades pactuadas (art.62 inciso I e II, Lei nº 13.204, de 2015).

5.6 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para fins de avaliação do cumprimento do objeto, quanto à eficácia e efetividade das ações executadas, conforme trata o § 1º de art. 67 da Lei 13019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

6.1 – Gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

6.2 – Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** a inadimplência da **PROponente** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.3 – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.4 – Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração.

6.5 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

6.6 – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

6.7 – Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

6.8 – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.9 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, referente ao período compreendido entre a liberação do



recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE

7.1 – Fornecer recursos para a execução deste objeto;

7.2 – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de Colaboração;

7.3 – Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação ou quando a **PROPONENTE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016.

7.4 – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

7.5 – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.6 – Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina Clausula Décima Quarta, item 14.1.

7.7 – Publicar o extrato deste instrumento em meios oficiais de comunicação.

7.8 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.

7.9 – A **CONCEDENTE** não terá obrigatoriedade no repasse do recurso à **PROPONENTE** caso haja descontinuidade do referido recurso por parte do Fundo, Estado ou pela União.

7.10 – Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contados da apreciação da prestação de contas final; (art.10, Lei nº 13.204/2015).

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS



8.1 – Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que dele resulte, conforme determina o art. 34 da Lei Orgânica 13.019/2014:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA NOVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 – O Prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

9.2 – O presente Termo de Colaboração não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas e/ou parcial, de responsabilidade da **PROPONENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A **PROPONENTE** prestará contas ao **CONCEDENTE**, da seguinte forma:

Prestação de contas mensal, até o 5º dia do mês subsequente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório de Execução do objeto;
- Relação Nominal dos Atendidos;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas, juntamente com respectivos comprovantes fiscais e dos pagamentos;
- Cópia extrato bancário;
- Cópias atualizadas, após vencimento:

CERTIDÃO	PRAZO DE VALIDADE
CRF - Certificado de Regularidade do FGTS	30 dias

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CND/ESTADUAL - Certidão Negativa de Débito Estadual	180 dias
CND/FEDERAL - Certidão Negativa de Débito Federal	180 dias
CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	180 dias

O **CONCEDENTE** somente efetuará o repasse à **PROPONENTE** após o cumprimento desta cláusula.

Prestação de contas semestral, até 31 de julho do exercício, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados durante o semestre, **mediante documentação a ser solicitado através de ofício pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social – SEMPRODES.**

Prestação de contas anual, até 31 de março do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados durante o exercício anterior, mediante documentação a ser solicitado através de ofício pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social – SEMPRODES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

11.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (tinta) dias, os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente mais juros de mora, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

1. Não execução do objeto deste Termo;
2. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
3. Não apresentação da documentação exigida no presente Termo;
4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 – Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer partícipe, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas causas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- Espécie, número, nome CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- Resumo do objeto;
- Crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ITU/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itu, 24 de janeiro de 2022.



ALZIRA AP. DE ALMEIDA GUIMARÃES E PAULA
Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social



JOSÉ ROBERTO ZAPPAROLI DOS SANTOS
Associação da Vila São Vicente de Paulo
Presidente

TESTEMUNHAS:



Sandra Regina Fermino
Gestora da Parceria



Françoise Corrêa Dias
Chefe de Gabinete



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

(Dispensa de Chamamento Público)

(exigência do Marco regulatório 3 - Setor (Art. 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015))

1 DADOS CADASTRAIS DA OSC

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome da OSC: Associação da Vila de São Vicente de Paulo - Itu		CNPJ: 45.466.174/0001-82
Logradouro (Rua, Avenida, Praça): Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435.		
Bairro: Vila Nova	Cidade: Itu	CEP: 13309-036
E-mail: financeiro@vilavicentinaitu.com.br		Telefone: (11) 4024 0733
Data da Fundação: 02/02/1938		Site/Blog/Outros: Vila Vicentina Itu
Autorização de Funcionamento (nº, data e órgão expedidor):		
Licença de Funcionamento:		
<ul style="list-style-type: none">• Nº352390901-871-000002-1-3• Data de Validade: 29/09/2021• Órgão expedidor: Vigilância Sanitária		

1.2 RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome: José Roberto Zapparoli dos Santos		CPF: 103.594.098 -14
RG: 15.747.563	Órgão Expedidor: SSP/SP	E-mail: jrzapparoli@gmail.com
Área de Formação: Analista de Sistema		Cargo: Presidente
Telefone Fixo: (11) 4022-6441		Celular: (11) 99920-9970

1.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome: Luana Uiara Costa Lins		CPF: 305.358.738-67
RG: 42.709.515-3	Órgão Expedidor: SSP/SP	E-mail: a.social@vilavicentinaitu.com.br
Área de Formação: Serviço Social		Cargo: Assistente Social
Telefone Fixo: (11)4024-0733		Celular: (11)99996-4336

n



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

2 DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para idosos. Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: JANEIRO/ 2022

TÉRMINO: DEZEMBRO/ 2022

PÚBLICO-ALVO BENEFICIÁRIO: Idosos, de ambos os sexos, a partir de 60 (sessenta) anos, de baixa renda, moradores do Município de Itu, que tenham seus direitos básicos violados ou ameaçados, vítimas de abandono, maus tratos, violência doméstica, risco social e ou pessoal. Desenvolve o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos (ILPI) de acordo com a Resolução do CNAS 109 de 11/11/2009, Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Fortalecimento da rede de proteção social especial de alta complexidade por meio de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas.

3 DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Trata-se de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), pertencente à Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Itu/SP. Presta serviços de acolhimento institucional às pessoas idosas residentes no Município de Itu, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, proporcionando-lhes Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em conformidade com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

Prestar serviço de acolhimento a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, moradores do município de Itu, de baixa renda, em estado de vulnerabilidade social e/ou de risco pessoal. A natureza do acolhimento deverá ser provisória ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para os idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, convivência de situações de violência e negligência, em situações de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

4 JUSTIFICATIVA

A população idosa tem crescido no Brasil e no mundo estudos revelam que a população mundial tende a ter uma crescente expectativa de vida. A diminuição da mortalidade e da fecundidade juntamente com o desenvolvimento tecnológico na área da saúde tem sido apontada como fundamentais neste processo de envelhecimento mundial.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais. O Brasil tem mais de 28 milhões de pessoas nessa faixa etária, número que representa 13% da população do país. E esse percentual tende a dobrar nas próximas décadas, segundo a Projeção da População, divulgada em 2018 pelo IBGE. (IBGE, 2018).

2



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.486.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

É necessária uma sensibilização da sociedade para que reconheça o envelhecer como uma etapa da vida que requer a efetivação de direitos sociais específicos a esta fase, bem como a manutenção da autonomia e da cidadania do idoso.

A Associação da Vila de São Vicente de Paulo Itu baseia seu trabalho com foco na promoção de ações que proporcionem visibilidade para as pessoas idosas, por entender que merecem respeito e o reconhecimento social, presta um serviço de acolhimento a pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, moradores do município de Itu, de baixa renda, em estado de vulnerabilidade social e/ou de risco pessoal.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória ou excepcionalmente e de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para os idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, ou com convivência de situações de violência e negligência, em situações de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Visa proporcionar aos idosos acolhidos uma nova realidade e perspectiva e incentivando-os a conhecerem e reivindicarem seus direitos e deveres.

5 OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

Prestar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos de ambos os sexos, com idade a partir dos 60 anos, ou mais, de baixa renda, moradores do Município de Itu, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, respeitando o princípio da gratuidade, utilizando-se da prerrogativa estabelecida no artigo 35 do Estatuto do Idoso, no que diz respeito ao recebimento da contribuição de cada idoso acolhido, no limite de 70% (setenta por cento) de seu benefício previdenciário ou social, e chegar à capacidade máxima de atendimento da Instituição de 35 idosos.

6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo Específico 1: Assegurar aos idosos acolhidos, com absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária. Preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal de 1988 e na Política Nacional do Idoso.

7 RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO					
Quant	Cargo/Função	Formação	Carga horária Semanal	Vínculo	Salário
02	Auxiliar de Cozinha	Ensino fundamental	44 horas	CLT	R\$1.242,14

n



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

01	Cozinheira	Ensino fundamental	44 horas	CLT	R\$1.454,82
01	Lavadeira	Ensino fundamental	44 horas	CLT	R\$1.242,14
02	Serviços Gerais (limpeza)	Ensino fundamental	44 horas	CLT	R\$1.242,14
01	Gestor (a) Administrativo	Ensino superior	44 horas	CLT	R\$3.109,61
02	Auxiliar Administrativo	Ensino médio	44 horas	CLT	R\$1.469,17
03	Auxiliar Enfermagem	Ensino médio	12/36 horas	CLT	R\$1.644,40
09	Cuidador (a)	Ensino fundamental	12/36 horas	CLT	R\$1.242,14
01	Fisioterapeuta	Ensino Superior	25 horas	CLT	R\$3.091,28
01	Motorista	Ensino Superior	44 horas	CLT	R\$2.568,06
01	Nutricionista	Ensino Superior	12 horas	CLT	R\$1.439,09
01	Psicóloga	Ensino Superior	10 horas	CLT	R\$899,37
01	Assistente Social	Ensino Superior	20 horas	CLT	R\$2.280,02

8 DESCRIÇÃO DAS METAS E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E FORMA DE EXECUÇÃO

Objetivo Específico 1: Assegurar aos idosos acolhidos, com absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária. Preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal de 1988 e na Política Nacional do Idoso.

Meta: Proporcionar a 35 idosos que tenham seus direitos básicos violados ou ameaçados, vítimas de abandono, maus tratos, violência doméstica, risco social e ou pessoal, o serviço de Acolhimento Institucional, garantindo sua proteção integral, proporcionando (moradia, higiene, saúde, alimentação, atividades de fisioterapia, psicologia, nutrição, jurídica, serviço social de lazer e cultura).

n



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
 Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
 Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
 Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

Prazo De Execução: Janeiro/ 2022 - Dezembro/ 2022.

AÇÕES/ATIVIDADES	FORMA DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO NA OSC	PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO
Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, proporcionando moradia, higiene, saúde, alimentação, lazer e cultura.	Atendimento integral ininterrupto 24 horas	Assistente Social	03.01.2022 a 30.12.2022.
Proporcionar atendimento individual e/ou grupal do Serviço Social, Psicóloga, Fisioterapeuta, Nutricionista e Enfermeira com os idosos acolhidos, para que tenham oportunidade de falar o que pensam e estimular a convivência, individualidade e harmonia entre eles e prevenir as patologias demenciais e estados depressivos.	Realizar atividades semanais de: Alongamento, relaxamento, exercícios para melhorar a respiração e Culinária, entre outras atividades.	Assistente Social Psicóloga Fisioterapeuta Enfermeira Nutricionista	03.01.2022 a 30.12.2022.

9 PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

METAS	AÇÕES/ATIVIDADES	INDICADOR	COMO SERÁ COMPROVADO
Proporcionar a 35 idosos que tenham seus direitos básicos violados ou ameaçados, vítimas de abandono, maus tratos, violência doméstica, risco social e ou pessoal, o serviço de Acolhimento Institucional, garantindo sua proteção integral, proporcionando (moradia, higiene, saúde, alimentação, atividades de fisioterapia, psicologia, nutrição, jurídica, serviço social de lazer e cultura).	Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, proporcionando moradia, higiene, saúde, alimentação, lazer e cultura.	Percentual de Idosos acolhidos de no mínimo 80% ao ano.	Livro ATA e Relatórios

n



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
 Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
 Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
 Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

	<p>Proporcionar atendimento individual e/ou grupal do Serviço Social, Psicóloga, Fisioterapeuta, Nutricionista e Enfermeira com os idosos acolhidos, para que tenham oportunidade de falar o que pensam e estimular a convivência, individualidade e harmonia entre eles e prevenir as patologias demenciais e estados depressivos.</p>	<p>Realizar 04 encontros com os idosos por mês.</p>	<p>Registro Fotográfico com as fotos das atividades registradas no livro de atividades com os idosos</p> <p>Lista de presença</p> <p>Relatórios mensais.</p>
--	---	---	--

10. PREVISÃO DE RECEITAS ABRANGIDA PELA PARCERIA

ORIGEM	VALOR
Repasse de Verba Federal:	R\$16.348,00
Contrapartida (Se houver)	0,00
TOTAL	R\$16.348,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS

NATUREZA DA DESPESA	PREVISÃO		ORIGEM DOS RECURSOS	
	MENSAL	ANUAL	OSC	PREFEITURA
Gêneros alimentícios diversos	R\$1.362,333	R\$16.348,00	R\$00,00	R\$16.348,00

Handwritten mark



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (A SER PREENCHIDO PELO MUNICÍPIO)					
1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
R\$16.348,00					
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	PERIODICIDADE	PRAZO PARA SUA APRESENTAÇÃO
Prestação de Contas Parcial	Mensal	Até o dia 05 do mês subsequente
Prestação de Contas Semestral	Semestral	Até o dia 31 de agosto
Prestação de Contas Anual/Final	Anual	Até 31 de agosto do exercício subsequente

A prestação de contas mensal será encaminhada mediante apresentação da documentação descrita no Termo de Colaboração.

A prestação de contas semestral e final será encaminhada nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante solicitação via ofício pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social.

n



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

14. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social - SEMPRODES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A entidade preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes;
- A entidade irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta específica aberta somente para fins desta parceria.
- Inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com a Prefeitura da Instancia Turística de Itu, na forma deste plano de trabalho.
- Nossos diretores e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros da administração municipal. (Art.39, III da Lei 13.019/14).

Pede e espera deferimento.

Itu, 21 de Janeiro de 2022.

José Roberto Zapparoli dos Santos
Presidente



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

15. APROVAÇÕES

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Nome:	
Aprovado () Reprovado ()	
Itu, ___/___/___	_____ Assinatura
GESTOR DA PARCERIA	
Nome:	
Aprovado () Reprovado ()	
Itu, ___/___/___	_____ Assinatura
COMISSÃO DE SELEÇÃO	
Nome:	
Aprovado () Reprovado ()	
Itu, ___/___/___	_____ Assinatura
Nome:	
Aprovado () Reprovado ()	
Itu, ___/___/___	_____ Assinatura
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Nome do Presidente:	
Aprovado () Reprovado ()	
Itu, ___/___/___	_____ Assinatura


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 2550-5360, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1001186-90.2022.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Assembléia**
 Requerente: **Associação da Vila de São Vicente de Paulo**
 Requerido: **Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Karla Peregrino Sotilo

Vistos.

Considerando a proximidade da data de término do mandato dos atuais dirigentes da entidade autora e a impossibilidade de realização de novas eleições no atual estágio, acolho as razões expostas às fls. 1.500 e 1521/1522 e **PRORROGO**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o mandato dos atuais dirigentes, conforme ata e documentos acostados às fls. 1503/15817, atuando, como:

Presidente JOSÉ ROBERTO ZAPPAROLI.

Membros titulares do Conselho Fiscal:

- PASCHOALINO PARISI
- ANTONIO DE JESUS ALMEIDA
- IOLANDA CAMERIN FANCHINI

Membros suplentes do Conselho Fiscal:

- APARECIDA DE LOURDES PERES OLIVEIRA
- SONIA MARIA DA SILVA BARIERI
- NEUSA SCALET GAVIOLI

Cópia desta decisão, assinada digitalmente, valerá como ofício, podendo a patrona do autor providenciar a impressão e remessa ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu, para registro e arquivamento.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer.

Intime-se.

Itu, 08 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Telefone: (11) 4024-0733 - E-mail: diretoria@vilavicentinaitu.com.br - Site: www.vilavicentinaitu.org.br

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

NOME DA OSC: Associação da Vila de São Vicente de Paulo		CNPJ: 45.466.174/0001/82
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA): Rua Luiz Gonzaga Bicudo, Vila Roma - 1435.		
BAIRRO: Vila Nova	CIDADE: Itu/SP	CEP: 13.309-036
E-MAIL: a.social@vilavicentinaitu.com.br	TELEFONE: 11 40240733/40255800	
DATA DA FUNDAÇÃO: 02/02/1938	SITE/BLOG/OUTROS: Facebook -Instagram - vilavicentinaitu	
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Nº, DATA E ÓRGÃO EXPEDIDOR): (nº CEVS: 352390901-871-000002-1-3 data de validade até 16/12/2022 e órgão expedidor Vigilância Sanitária Prefeitura Município de Itu)		

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

TÍTULO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS.		
Nº DO PROCESSO: 859/2021	INSTRUMENTO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO: Janeiro/2022	TÉRMINO: Junho/2022
VALOR REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: R\$ 16.348,00		
OBJETO DA PARCERIA: Fortalecimento da rede de proteção social especial de alta complexidade por meio de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas.		



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036

Telefone: (11) 4024-0733 - E-mail: diretoria@vilavicentinaitu.com.br - Site: www.vilavicentinaitu.org.br

3. DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

3.1. AÇÕES/ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

AÇÃO/ATIVIDADE DESENVOLVIDA	DATA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO
Grupo de trabalho semanal com o objetivo de melhorar a saúde mental e autoestima dos idosos acolhidos e prevenir as patologias demenciais e estados depressivos, como cinema, culinária, jogos, educativos, aniversariantes do mês, decoração de datas comemorativas, assim como o atendimento individualizado ao idoso (a) morador, segundo sua necessidade.	Jan/ 2022 á Junho/ 2022	Relação nominal de idosos acolhidos; Relatório de cumprimento do objeto; Livro de Registro de Atividades; Registros fotográficos;	
Ofertar um serviço de acolhimento institucional com qualidade para idosos que tiveram seus direitos básicos violados ou ameaçados, vítimas de abandono, maus tratos, violência doméstica, risco social e ou pessoal, garantindo sua proteção integral, proporcionando moradia, higiene, saúde, alimentação, atividades de fisioterapia, psicologia, nutrição, jurídica, serviço social de lazer e cultura.	Jan/ 2022 á Junho/ 2022	Relação nominal de idosos acolhidos; Relatórios; Pedido de Solicitação de Vagas - Acolhimento; Livro Ata do Serviço Social; Planilha de Atendimento/Triage m Presencial.	As triagens para solicitações de vagas estão sendo realizadas respeitando todo protocolo de segurança contra o COVID-19 e foram solicitados os exames para admissão dos idosos, estamos aguardando laudo médico neurológico para continuidade dos pedidos de vaga.

PK



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036

Telefone: (11) 4024-0733 - E-mail: diretoria@vilavicentinaitu.com.br - Site: www.vilavicentinaitu.org.br

3.2. PÚBLICO ATENDIDO

QUANTIDADE DE PÚBLICO PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE PÚBLICO ATENDIDO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
30 idosos	20	Relação Nominal dos Idosos acolhidos

JUSTIFICATIVA:

As triagens para a entrada de novos idosos foram retomadas apenas no final do ano de 2021, por volta do mês de Outubro, sendo este um dos motivos de não conseguirmos atender a nossa capacidade máxima de atendimento. A maioria das solicitações é de idosos de grau III, incapacidade total, doença mental ou mal de Alzheimer, divergência de informações passadas pelos familiares, e até mesmo idosos com dependência de álcool, entre outros, entre as demandas identificadas realizamos o direcionamento para a rede de atendimento orientando as famílias.

Temos realizado os processos de triagem para possível acolhimento nesta Instituição, alguns já em Andamento da documentação e exames exigidos, porém aguardando agendamento na rede básica de saúde para avaliação clínica e laudo médico para continuidade dos pedidos de triagem.

3.3. ATINGIMENTO DAS METAS

META	OBSERVAÇÃO DA META	RESULTADOS ALCANÇADOS / JUSTIFICATIVA
Assegurar ao idoso seus direitos e garantias, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na comunidade, promovendo sua dignidade, bem estar e o direito a vida saudável.	A meta foi cumprida.	Foi garantido acolhimento institucional integral aos idosos acolhidos através de moradia, higiene, saúde, alimentação, atividades com psicóloga, serviço social, lazer e cultura dentro dos limites institucionais e respeitando os protocolos da Vigilância sanitária do Município de Itu.



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036

Telefone: (11) 4024-0733 - E-mail: diretoria@vilavicentinaitu.com.br - Site: www.vilavicentinaitu.org.br

<p>Proporcionar a 30 idosos que tenham seus direitos básicos violados ou ameaçados, vítimas de abandono, maus tratos, violência doméstica, risco social e ou pessoal, o serviço de Acolhimento Institucional, garantindo sua proteção integral, proporcionando (moradia, higiene, saúde, alimentação, atividades de fisioterapia, psicologia, nutrição, jurídica, serviço social de lazer e cultura).</p>	<p>A meta foi cumprida parcialmente.</p>	<p>Devido a pandemia da Covid_19 não conseguimos atender a nossa capacidade máxima de acolhimento. Porém com a autorização para retomada das triagens para solicitação de vagas informamos que alguns idosos se encontram neste processo, aguardando retomo médico para seguimento dos pedidos de vaga.</p>
---	--	---

3.4. IMPACTO DO BENEFÍCIO SOCIAL ALCANDO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As atividades propostas pela equipe técnica como alongamento, rodas de conversa, atendimento de Fisioterapia e Nutrição, Médica, terapias diversas, atendimento psicossocial, individual e em grupo, culinária, artes, têm como objetivo que os idosos moradores da Vila Vicentina - Itu possam se sentir mais felizes e confiantes e estimulados a desenvolver sua capacidade motora e cognitiva. Objetiva inserir a pessoa idosa em sua nova realidade, no entanto que este processo seja leve e descontraído, para que possam fazer do Lar a sua casa. É possível mensurar pelas participações nas atividades o grau de satisfação dos idosos (as) institucionalizados, assim como os vínculos fortalecidos entre eles.

Diante do novo cenário atual de pandemia não temos realizado saídas externas para passeios, porém as atividades com a Equipe Multidisciplinar vem ocorrendo dentro deste novo cenário respeitando o distanciamento social e tomando as medidas de segurança preventivas orientadas pela vigilância sanitária e organização mundial da saúde.

Os resultados são medidos através de lista de presença nas ações propostas e são registradas com fotos em livro próprio de atividades e também divulgados nas páginas sociais da Instituição, através de fotos e filmagens. (Instagram e Facebook).



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.486.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036

Telefone: (11) 4024-0733 - E-mail: diretoria@vilavicentinitu.com.br - Site: www.vilavicentinitu.org.br

3.5. SATISFAÇÃO DE PÚBLICO ALVO

As atividades propostas pela equipe técnica proporcionou aos idosos a familiarização deles para com a instituição, enxergando-a como seu Lar, dessa forma medimos pelo retorno que os idosos demonstram, sendo participativos nas atividades propostas e pelo grau de satisfação o quanto esta sendo efetivado o direito do idoso (a) a sua autonomia, integração, dignidade, bem estar e a vida saudável. Seguindo essa linha de raciocínio a equipe técnica aplica a cada seis meses uma pesquisa de satisfação com os idosos, também é conversado com eles sobre sugestões de mudanças. Na última aplicada tivemos um alto índice de satisfação.

Em anexo modelo que utilizamos na pesquisa de satisfação.

3.6. DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

ITEM DE DIVULGAÇÃO	FOI DIVULGADO	SITE DA OSC	SEDE
CNPJ- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB	(x) SIM () NÃO	https://vilavicentinitu.org.br/	
Estatuto Social atualizado	(x) SIM () NÃO	https://vilavicentinitu.org.br/	
Termo de Ajustes (colaboração, Fomento ou Cooperação)	(x) SIM () NÃO	https://vilavicentinitu.org.br/	
Plano de Trabalho	(x) SIM () NÃO	https://vilavicentinitu.org.br/	
Relação nominal dos dirigentes (ata da atual diretoria)	(x) SIM () NÃO	https://vilavicentinitu.org.br/	
Relatório de cumprimento do objeto	(x) SIM () NÃO	https://vilavicentinitu.org.br/	
Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados (Relatório de Execução Financeira)	(x) SIM () NÃO	https://vilavicentinitu.org.br/	
Remuneração individualizada dos dirigentes e de todos os empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;	(x) SIM () NÃO	https://vilavicentinitu.org.br/	
Balancos e demonstrações contábeis	(x) SIM () NÃO	https://vilavicentinitu.org.br/	
Anexo RP-10	(x) SIM () NÃO	https://vilavicentinitu.org.br/	

[Handwritten signature]



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036

Telefone: (11) 4024-0733 - E-mail: diretoria@vilavicentinaitu.com.br - Site: www.vilavicentinaitu.org.br

Regulamento de compras	(x) SIM () NÃO	https://vilavicentinaitu.org.br/	
Regulamento de contratação de pessoal	(x) SIM () NÃO	https://vilavicentinaitu.org.br/	

3.7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Vila Vicentina Itu procura planejar suas ações de acordo com as finalidades estatutárias e sociais da instituição e com as atribuições profissionais da equipe técnica da Instituição nas jornadas de trabalho de cada profissional.

Devido ao impacto da pandemia todas as atividades externas com os idosos foram suspensas, e as atividades internas estão sendo desenvolvidas dentro da Instituição.

No mês de Abril de 2022 retomamos as visitas dos familiares na Instituição com todo o Protocolo diante do novo cenário de Pandemia. As famílias aderiram às visitas programadas agora presencial, mediante o prévio agendamento com o técnico do serviço social.

As visitas vêm sendo assistidas pelo profissional do serviço social, impactando positivamente na vida dos idosos, trabalhamos neste momento o fortalecimento de vínculos familiar e a afetividade entre os membros da família.

3.8. LISTA DE ANEXOS

Cópia de documento de solicitação de vagas; Modelo de Pesquisa de Satisfação; Cronograma de atividades; Relação nominal de idosos acolhidos; Relatório de cumprimento do objeto; Lista de presença nas atividades e Registros fotográficos.

Declaramos que o objeto do acordo firmado foi cumprido e que os recursos recebidos foram aplicados direta e exclusivamente nas ações previstas no referido acordo.

Local e data: 22 de Agosto de 2022.



José Roberto Zapparoli dos Santos
Presidente



Ediléia Fernandes de Andrade
Assistente Social
CPF: 35.657



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036

Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

OSC: Associação da Vila de São Vicente de Paulo		CNPJ: 45.466.174/0001-82
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA): Luiz Gonzaga Bicudo, Nº 1435		
BAIRRO: Vila Nova	CIDADE: Itu	CEP: 13.309-236
E-MAIL: diretoria@vilavicentinaitu.com.br		TELEFONE: (11) 4024-0733
DATA DA FUNDAÇÃO: 02.02.1938		SITE/BLOG/OUTROS: www.vilavicentina.org.br
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: CEVS 352390901 – 871 – 000002 – 1 - 3		

2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

TÍTULO: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
Nº DO PROCESSO: 859/2022		INSTRUMENTO DA PARCERIA: Termo de Fomento
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO: 01.01.2022	TÉRMINO: 30.06.2022
OBJETO DA PARCERIA: Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade por Meio de Parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.		

3. DEMONSTRATIVO DO REPASSE PÚBLICO RECEBIDO

VALOR PREVISTO	VALOR REPASSADO
R\$ 16.348,00	R\$ 16.348,00
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ -----
RECURSO PRÓPRIO APLICADO PELA OSC	R\$ -----
VALOR TOTAL APLICADO	R\$ 8.174,06
VALOR NÃO APLICADO	R\$ 8.173,98

12



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

4. RELAÇÃO DE DESPESAS EXECUTADAS NO PERÍODO

DATA DO DOCUMENTO	DATA DO PAGAMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL	CREDOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
Março 2022	18.03.2022	Nota Fiscal	Comercial de Alimentos ACAC de Itu LTDA	Gêneros alimentícios	R\$ 1.816,48
Abril 2022	19.04.2022	Nota Fiscal	Comercial de Alimentos ACAC de Itu LTDA	Gêneros alimentícios	R\$ 1.816,48
Maió 2022	27.05.2022	Nota Fiscal	Comercial de Alimentos ACAC de Itu LTDA	Gêneros alimentícios	R\$ 1.816,44
Maió 2022	19.05.2022	Nota Fiscal	Comercial de Alimentos ACAC de Itu LTDA	Gêneros alimentícios	R\$ 1.362,33
Junho 2022	24.06.2022	Nota Fiscal	Comercial de Alimentos ACAC de Itu LTDA	Gêneros alimentícios	R\$ 1.362,33
TOTAL					R\$ 8.174,06

Declaramos na qualidade de responsável pela organização da sociedade civil supra epigrafada, sob as penas da Lei, que as despesas relacionadas, examinada pelo Conselho Fiscal, comprovam a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme plano de trabalho aprovado, proposto ao órgão Concessor.

Itu, 22 de Agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO ZAPPAROLI DOS SANTOS
Presidente



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

Funcionários Gerais

Razão Social: Associação da Vila São Vicente de Paulo
Todos contratos CLT

Referencia

31.07.2022

CNPJ/CEI: 45.466.174/0001-82

Nome	Salário	Função			
ANDREA PETERSON DOS SANTOS MARINS	24,67	FISIOTERAPEUTA	R\$	3.083,75	125 HORAS
DENISE DALDON ALVES	1.344,24	CUIDADOR (A) DE IDOSOS			
EDILÉIA FERNANDES DE ANDRADE	2.394,02	ASSISTENTE SOCIAL			
GIOVANNA PREVIDE CARVALHO	2.056,18	ASSISTENTE FINANCEIRO			
LUANA RIBEIRO BENTO	1.344,24	CUIDADOR (A) DE IDOSOS			
MARCIA DA SILVA DANTAS	1.779,57	AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
MARCIA DE FREITAS	1.344,24	CUIDADOR (A) DE IDOSOS			
MARCIO FERNANDES DOS REIS	2.779,15	MOTORISTA			
MARIA CELIA CORSI NOGUEIRA	1.344,24	CUIDADOR (A) DE IDOSOS			
MARIA DA GLÓRIA DE ALMEIDA	1.344,24	SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA			
MARIA DE LOURDES FERREIRA DE LIMA	1.574,40	COZINHEIRA			
MARIA DE LOURDES GUILHERME	1.344,24	SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA			
MARIA REGINA CELSO	1.779,57	AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
MARLENE SANTOS DE JESUS	1.344,24	LAVADEIRA			
MERCIA MARIA MELO SARAIVA	1.344,24	CUIDADOR (A) DE IDOSOS			
MICHELE DIAS DO NASCIMENTO	1.344,24	CUIDADOR (A) DE IDOSOS			
NARA CRISTINA DE SOUZA PEDRO	1.344,24	AUXILIAR COZINHA			
NARA REJANE MOREIRA MUNIZ	1.344,24	CUIDADOR (A) DE IDOSOS			
NELZELI CRISTINA TIBURCIO DOS REIS	3.365,22	GESTORA ADMINISTRATIVA			
PAMELA APARECIDA DE FRANCA BUENO	1.344,24	CUIDADOR (A) DE IDOSOS			
ROSELI APARECIDA RODRIGUES	1.779,57	AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
RUTE DANTAS SILVAS	16,46	PSICÓLOGA	R\$	658,40	40 HORAS
SILMARA APARECIDA DO VALLE	1.344,24	CUIDADOR (A) DE IDOSOS			
SILVANA SOUZA VALERIO DOS SANTOS	1.344,24	CUIDADOR (A) DE IDOSOS			
THAIS HELENA DA CRUZ SANTOS	1.344,24	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A)			
THALITA FONSECA GUILGER	14,98	NUTRICIONISTA	R\$	898,80	60 HORAS



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

Dirigentes

Referencia

19.06.2020 á 19.06.2022
Prorrogação: 180 dias – até
19.12.2022.

Razão Social: Associação da Vila São Vicente de Paulo

CNPJ/CEI: 45.466.174/0001-82

Nome	Salário	Função
José Roberto Zapparoli dos Santos	Sem remuneração	Presidente
Fátima Regina de Camargo Vieira	Sem remuneração	Vice-presidente
Lucia Helena D'Elboux Neves	Sem remuneração	Secretária
Arlete Zapparoli dos Santos	Sem remuneração	2ª Secretária
João Fernando Scaravelli	Sem remuneração	Tesoureiro
Dirceu Alcova	Sem remuneração	2º Tesoureiro
José Tadeu Vanucci	Sem remuneração	Diretor Patrimônio
Valéria de Fatima Azevedo Rodrigues	Sem remuneração	Conselho Fiscal Titular
Antônio de Jesus Almeida	Sem remuneração	Conselho Fiscal Titular
Aparecida de Lourdes Peres Oliveira	Sem remuneração	Conselho Fiscal Titular
Iolanda Camerin Fanchini	Sem remuneração	Conselho Fiscal Suplente
Sônia Maria da Silva Barbieri	Sem remuneração	Conselho Fiscal Suplente
Neuza Scalet Gavioli	Sem remuneração	Conselho Fiscal Suplente

Prestadores de Serviço

Referencia

05/2021

Razão Social: Associação da Vila São Vicente de Paulo

CNPJ/CEI: 45.466.174/0001-82

Nome	Salário	Função		
Previner Consultoria Ltda ME Dr. Claudio Stucchi	690,00	Assessoria Jurídica ILPI - Advogado	Mensal	Contrato ME
Amanda Vicentin Lao	3.500,00	Assessoria Jurídica - Advogada	Mensal	Contrato RPA
Fabio Bortoletto da Silva Treinamentos ME (Elaine Vidal Coutinho)	4.750,00	Enfermeira RT	Mensal	Contrato ME
Fernando Antônio Francischinelli	180,00 2,25	Motoqueiro	R\$ 930,00 180,00 honorários e 2,25 por ficha recebida	Contrato RPA
Shalom Assuntos Contábeis e Fiscais Ltda	2.100,00	Escritório Contabilidade e Trabalhista	Mensal	Contrato ME

Empresa: ASSOCIACAO DA VILA DE SAO VICENTE DE PAULO

Folha: 1

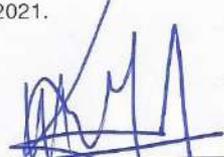
CNPJ: 45.466.174/0001-82

Período: 01/01 a 31/12

Demonstração do Resultado do Período

	2021	2020
<i>(+) Receitas de Atividades de Assist. Social</i>		
Custeio	1.196.846,74 C	1.138.793,06 C
Subvenções	206.942,80 C	110.065,54 C
<i>(+) Receitas de Atividades de Assist. Social Total</i>	1.403.789,54 C	1.248.858,60 C
=RECEITA BRUTA - Atividades de Assistência Social	1.403.789,54 C	1.248.858,60 C
=Superávit BRUTO - Atividades de Assist. Social	1.403.789,54 C	1.248.858,60 C
<i>(-) Recursos Humanos-Atividades Assist.Social</i>		
Remuneração Pessoal c/Vinc. Empregaticio	703.456,46 D	642.272,70 D
Benefícios Pessoal c/Vinc. Empregaticio	31.997,40 D	28.677,55 D
Encargos Sociais	247.470,18 D	232.923,12 D
<i>(-) Recursos Humanos-Atividades Assist.Social Total</i>	982.924,04 D	903.873,37 D
<i>(-) Remun Pessoal s/Vinc. Empreg-Ativ Assist Social</i>		
Remuneração Pessoal s/Vinc. Empregaticio	126.886,80 D	135.049,36 D
<i>(-) Remun Pessoal s/Vinc. Empreg-Ativ Assist Social</i>	126.886,80 D	135.049,36 D
<i>(-) Despesas Ordinárias - Atividades Assist.Social</i>		
Manutenção de Infraestrutura	18.630,62 D	18.352,00 D
Serviços de Comunicação	3.511,04 D	4.014,44 D
Apoio Administrativo	136.312,58 D	128.135,55 D
<i>(-) Despesas Ordinárias - Atividades Assist.Social</i>	158.454,24 D	150.501,99 D
<i>(-) Despesas Financeiras</i>		
Despesas Financeiras	20.375,98 D	15.009,24 D
<i>(-) Despesas Financeiras Total:</i>	20.375,98 D	15.009,24 D
<i>(-) Despesas Tributárias</i>		
Impostos, Taxas e Contribuições	2.782,13 D	2.099,16 D
<i>(-) Despesas Tributárias Total:</i>	2.782,13 D	2.099,16 D
<i>(-) Outras Despesas</i>		
Outras Despesas	30.770,88 D	36.774,31 D
<i>(-) Outras Despesas Total:</i>	30.770,88 D	36.774,31 D
<i>(-) Despesas de Projetos</i>		
Atividade de Assistencial Social	91.599,93 D	135.108,67 D
<i>(-) Despesas de Projetos Total:</i>	91.599,93 D	135.108,67 D
<i>(-) Depreciação e Amortização</i>		
Depreciação e Amortização	6.775,40 D	11.845,82 D
<i>(-) Depreciação e Amortização Total:</i>	6.775,40 D	11.845,82 D
=Déficit LIQUIDO	16.779,86 D	141.403,32 D
=Déficit	16.779,86 D	141.403,32 D

Itu, 31 de dezembro de 2021.


 DIRETOR PRESIDENTE
 JOSE ROBERTO ZAPPAROLI DOS SANTOS
 CPF: 103.594.098-14

ASSOCIAÇÃO DA VILADE
 SÃO VICENTE DE PAULO
 CNPJ: 45.466.174/0001-82


 CONTADOR RESPONSÁVEL
 ANTONIO HELIO PREVIDE
 CT CRC: 1SP056416/0-1

SHALOM ASSUNTOS CONTÁBEIS E FISCAIS LT

Rua dos Andradas 170 - Itu - SP - 13300-170 - Fone: (11)4013-9700

Balanco Patrimonial

<i>ATIVO</i>	<i>2021</i>	<i>2020</i>
ATIVO	3.347.423,12	3.362.956,24
ATIVO CIRCULANTE	141.443,35	99.345,33
DISPONIBILIDADES	64.168,20	21.171,58
BENS NUMERARIOS	1.584,37	5.660,15
BANCOS C/DEPOSITOS SEM LIMITES	60.189,56	13.209,81
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	2.394,27	2.301,62
VALOR DOS CREDITOS A CURTO PRAZO	77.275,15	78.173,75
ADIANTAMENTOS	10.965,34	11.863,94
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.924,97	1.924,97
DEPOSITOS JUDICIAIS	64.384,84	64.384,84
ATIVO NAO CIRCULANTE	3.205.979,77	3.263.610,91
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	199.499,00	274.499,00
OUTROS CREDITOS	199.499,00	274.499,00
IMOBILIZADO	3.260.560,77	3.236.416,51
IMOVES	2.963.745,17	2.963.745,17
OUTROS BENS	296.815,60	272.671,34
(-) DEPRECIACOES CORRIGIDAS	(254.080,00)	(247.304,60)
IMOVES CORRIGIDOS	(16.848,96)	(16.848,96)
BENS EM OPERACOES CORRIGIDOS	(237.231,04)	(230.455,64)
<i>PASSIVO</i>	<i>2021</i>	<i>2020</i>
PASSIVO	3.347.423,12	3.362.956,24
PASSIVO CIRCULANTE	116.088,74	117.242,00
OBRIGACOES A PAGAR A CURTO PRAZO	116.088,74	117.242,00
FORNECEDORES	3.749,10	3.103,19
IMPOSTOS A RECOLHER	1.413,10	906,16
OBRIGACOES SOCIAIS	17.980,68	14.555,52
EMPREGADOS	92.945,86	86.895,09
OUTRAS DIVIDAS	0,00	11.782,04
PASSIVO NAO CIRCULANTE LONGO PRAZO	2.400,00	0,00
OBRIGACOES A PAGAR A LONGO PRAZO	2.400,00	0,00
OUTRAS DIVIDAS	2.400,00	0,00
PATRIMONIO SOCIAL	3.228.934,38	3.245.714,24
PATRIMONIO SOCIAL	504.123,32	645.526,64
PATRIMONIO SOCIAL	504.123,32	645.526,64
SUPERA VIT/DEFICIT DO EXERCICIO	(16.779,86)	(141.403,32)
SUPERA VIT/DEFICIT DO EXERCICIO	(16.779,86)	(141.403,32)
AJUSTE DE VARIACAO PATRIMONIAL	2.741.590,92	2.741.590,92
AJUSTE DE VARIACAO PATRIMONIAL	2.741.590,92	2.741.590,92

Itu, 31 de dezembro de 2021.

DIRETOR/PRESIDENTE

JOSE ROBERTO ZAPPAROLI DOS SANTOS

CPF: 103.594.098-14

ASSOCIAÇÃO DA VILADE
SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 45.466.174/0001-82

CONTADOR RESPONSÁVEL

ANTONIO HELIO PREVIDE

CT CRC: 1SP056416/0-1

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes Aval. Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31/12/2020	645.526,64	0,00	2.741.590,92	0,00	3.387.117,56
Movimento do Período					
Diminuição do Patrimônio Social	(141.403,32)	0,00	0,00	0,00	(141.403,32)
Superávit / Déficit do Período	0,00	0,00	0,00	(16.779,86)	(16.779,86)
Ajustes da Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Superávit com Restrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais	504.123,32	0,00	2.741.590,92	(16.779,86)	3.228.934,38

Itu, 31 de dezembro de 2021.



DIRETOR PRESIDENTE
 JOSE ROBERTO ZAPPAROLI DOS SANTOS
 CPF: 103.594.098-14
 ASSOCIAÇÃO DA VILADE
 SÃO VICENTE DE PAULO
 CNPJ: 45.466.174/0001-82



CONTADOR RESPONSÁVEL
 ANTONIO HELIO PREVIDE
 CFCRC: 1SP056416/0-1

Empresa: ASSOCIACAO DA VILA DE SAO VICENTE DE PAULO

Folha: 1

CNPJ: 45.466.174/0001-82

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021 Período Anterior 01/01/2020 a 31/12/2020

DOAR - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

I - Origem dos Recursos

SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO

(-) DÉFICIT (16.779,86)
 (+) DEPRECIACÃO 6.775,40

SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO Total... (10.004,46)

OUTROS CRÉDITOS

(+) PROTELT SEGURANÇA ELETR. E EQPTOS.LTDA 75.000,00
 (+) GARANTIAS DE ALUGUEL (CAUÇÃO) 2.400,00

OUTROS CRÉDITOS Total... 77.400,00

Total das Origens 67.395,54

II - Aplicação dos Recursos

AQUISIÇÕES DO ATIVO IMOBILIZADO

(-) AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO (24.144,26)

AQUISIÇÕES DO ATIVO IMOBILIZADO Total... (24.144,26)

Total das Aplicações (24.144,26)

III - Aumento do CCL (Capital Circulante Líquido) Valor: 43.251,28

IV - Demonstração do CCL (Capital Circulante Líquido)

Itens Financeiros Circulantes	Balanço		Variação	
	Período Anterior	Período Atual	Monetária	Percentual
Ativo Circulante	99.345,33	141.443,35	42.098,02	42,38
Passivo Circulante	117.242,00	116.088,74	(1.153,26)	(0,98)
Capital Circulante Líquido	(17.896,67)	25.354,61	43.251,28	241,67

ASSOCIACÃO DA VILADE
 SÃO VICENTE DE PAULO
 CNPJ: 45.466.174/0001-82

SHALOM ASSUNTOS CONTÁBEIS E FISCAIS
 LTDA. CRC 252.009082/0-8

Antonio Hélio Prévêde
 Contador CRC 15P 056.416/0-1
 CPF 201.668.508-53

SHALOM ASSUNTOS CONTÁBEIS E FISCAIS LT

Rua dos Andradas 170 - Itu - SP - 13300-170 - Fone: (11)4013-9700

DFC Terceiro Setor

Modo Indireto

Fluxo de Caixa Originados de:	Valores em R\$
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Déficit do Período	16.779,86 C
Ajustes por:	
(+) Depreciação	6.775,40 D
(+) Amortização	0,00 C
(+) Perda de Variação Cambial	0,00 C
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado	0,00 C
Déficit Ajustado	10.004,46 C
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes	
Mensalidades de Terceiros	0,00 C
Atendimentos Realizados	0,00 C
Adiantamentos a Empregados	898,60 D
Adiantamentos a Fornecedores	0,00 C
Recursos de Parcerias em Projetos	0,00 C
Tributos a Recuperar	0,00 C
Despesas Antecipadas	0,00 C
Outros Valores a Receber	0,00 C
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes	
Fornecedores de bens e serviços	645,91 D
Obrigações com Empregados	6.050,77 D
Obrigações Tributárias	3.932,10 D
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	0,00 C
Recursos de Projetos em Execução	0,00 C
Recursos de Convênios em Execução	0,00 C
Subvenções e Assistências Governamentais	0,00 C
Outras Obrigações a Pagar	9.382,04 C
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	7.859,12 C
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	
Recursos Recebidos pela Venda de Bens	0,00 C
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados	75.000,00 D
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo	24.144,26 C
Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento	50.855,74 D
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Recebimentos de Empréstimos	0,00 C
Outros Recebimentos por Financiamentos	0,00 C
Pagamentos de Empréstimos	0,00 C
Pagamentos de Arrendamento Mercantil	0,00 C
Caixa Líquido Consumido pelas Atividades Financiamento	0,00 C
Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	42.996,62 D
Caixa e Equivalentes de Caixa de Início do Período	21.171,58 D
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	64.168,20 D

Itu, 31 de Dezembro de 2021.

DIRETOR PRESIDENTE

JOSE ROBERTO ZAPPAROLI DOS SANTOS

CPF: 103.594.098-14

CONTADOR RESPONSÁVEL

ANTONIO HELIO PREVIDE

CPF/CRC: JSP056416/0-1

SHALOM ASSUNTOS CONTÁBEIS E FISCAIS LT

Rua dos Andradas 170 - Itu - SP - 13300-170 - Fone: (11)4013-9700

Notas Explicativas

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31.12.2021

I-CONTEXTO OPERACIONAL

NOTA 01:

A Associação da Vila de São Vicente de Paulo é uma instituição jurídica que tem por finalidade conforme artigo 2º de seu estatuto, a prática da caridade cristã pela assistência social, tais como:-

- * Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos,
- * Criar e manter serviços destinados ao atendimento de famílias e pessoas necessitadas, sendo eles, odontológico, médico, religioso, moral, etc.
- * Organizar e manter as dependências necessárias e que se regerão por regulamento interno específico, aprovado pela diretoria e na conformidade do seu estatuto.

NOTA 02:

A Associação da Vila de São Vicente de Paulo é uma entidade beneficente de assistência social, que para usufruir

da Isenção Tributária, determinada pelo artigo 29 da Lei n. 12.101/2009, cumpre os seguintes requisitos:

- * Não percebe a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- * Aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- * Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- * Atende o princípio da universalidade no atendimento;
- * Tem previsão nos seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;
- * Possui certidão negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- * Mantém sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- * Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

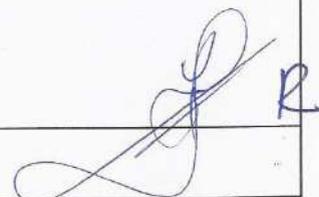
II-APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

NOTA 03:

As demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas em conformidade com as NBC- Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei 6.404/76 e legislação posteriores.

III-RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

NOTA 04:



Notas Explicativas

A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

NOTA 05:

Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

NOTA 06:

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor de aplicação acrescida dos rendimentos correspondentes apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

NOTA 07:

A entidade não mantém a Provisão para Devedores Duvidosos em decorrência de suas finalidades filantrópicas e assistenciais.

NOTA 08:

O imobilizado se apresenta pelo custo de aquisição ou valor original, acrescido do Ajuste da Variação Patrimonial, baseado nos valores venais dos imóveis.

NOTA 09:

As receitas da entidade são apuradas pelo regime de competência, através de comprovantes de recebimentos, entre eles, depósitos bancários, recibos e outros.

NOTA 10:

As despesas da entidade são apuradas através de notas fiscais e recibos em conformidade com as exigências legais-fiscais, através do regime de competência.

NOTA 11:

A entidade recebeu em 2021 doações de pessoas físicas e jurídicas conforme demonstração abaixo:-

* Telemarketing.....	R\$ 79.494,00=
* Donativos PJ.....	R\$ 12.410,00=
* Donativos PF.....	R\$ 87.604,50=
* Contribuições dos Assistidos da Vila.....	R\$ 224.229,64=
* Donativos diversos-Igreja.....	R\$ 13.315,00=
* Eventos e outros recebimentos.....	R\$ 779.793,60=
* Total.....	R\$ 1.196.846,74=

NOTA 12:

A entidade recebeu no ano de 2021 subvenções do Poder Público, conforme consta a seguir:-

* Subvenção - Prefeitura Estância Turística de Itu	R\$ 206.942,80=
--	-----------------

NOTA 13:

A Conta Outros Créditos Protelt Segurança Eletronica e Equipos Ltda com o saldo de R\$ 199.499,00, refere-se ao valor a receber da venda de um terreno em 04-11-2016.

NOTA 14:

Notas Explicativas

Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 15:

As gratuidades concedidas pela entidade, no exercício, através dos seus projetos assistenciais, totalizaram um montante de R\$ 1.420.569,40==

NOTA 16:

O valor da isenção da quota patronal de Previdência Social usufruída pela entidade no ano de 2021 foi de R\$ 177.327,80==referente a 26,8% s/as verbas salarias R\$ ==661.670,87

NOTA 17:

O valor da isenção do Pis s/ Folha de Pagamentos usufruída pela entidade no ano de 2021 foi de R\$ 6.503,28

Itu, 31 de Dezembro de 2021.



DIRETOR PRESIDENTE

JOSE ROBERTO ZAPPAROLI DOS SANTOS

CPF: 103.594.098-14

ASSOCIAÇÃO DA VILADE
SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 45.466.174/0001-82



CONTADOR RESPONSÁVEL

ANTÔNIO HELIO PREVIDE

CT CRC: 1SP056416/0-1

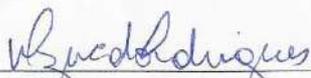


Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 -Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br - Site: www.vilavicentinaitu.org.br

PARECER DO CONSELHO FISCAL

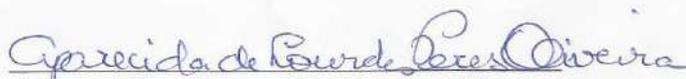
Os membros do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO**, tendo examinado o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados do exercício findo em 31/12/2021, são de opinião que as referidas peças contábeis, espelham a situação contábil e patrimonial da entidade sendo portando aprovada por todos.



Valéria de Fatima Azevedo Rodrigues
Conselho Fiscal



Antônio de Jesus Almeida
Conselho Fiscal



Aparecida de Lourdes Peres Oliveira
Conselho Fiscal



José Roberto Zapparoli dos Santos
Presidente



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviços pela **ASSOCIAÇÃO DA VILA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.466.174/0001-82**, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Parcerias ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinadas à Diretoria.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, insumos, produtos diversos, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a **ASSOCIAÇÃO DA VILA SÃO VICENTE DE PAULO** com os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta e;
- VI. emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. regime de compra: rotina ou urgente;
- III. informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega nas unidades;
- V. agilidade na entrega nas unidades;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. compras com valor estimado acima de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado ou e-mail;

§ 10 - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, ou e-mail;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10 - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria da entidade.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

Das compras e despesas de pequeno valor:



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da Presidência.

Art. 13 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Diretora de cada unidade, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:

I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

II. Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do passeio e a quantidade de participantes;

III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 15 - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade.

Art. 16 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse desta instituição, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 17 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 18 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. área que envolve as atividades de atuação da ASSOCIAÇÃO DA VILA SÃO VICENTE DE PAULO como por exemplo: palestrantes;
- III. assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, contábeis e auditorias;
- IV. prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- V. informática, inclusive quando envolver aquisição de softwares;



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

- VI. estudos técnicos, planejamentos e projetos de construção civil;
VII. pareceres técnicos, perícias e avaliações imobiliárias em geral.

Art. 19 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 20 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 21 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Itu/SP, 20 de janeiro de 2020.

José Roberto Zapparoli dos Santos
Presidente

ASSOCIAÇÃO DA VILADE
SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 45.466.174/0001-82



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Artigo 1º. Este documento estabelece as regras de recrutamento, seleção, contratação e avaliação que visam o preenchimento de vagas para as áreas administrativa, operacional e técnica da **Associação da Vila de São Vicente de Paulo**, associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), inscrita no CNPJ sob o nº 45.466.174/0001-82, com sede na Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, **Itu/SP**, CEP 13309-036.

Parágrafo Único. Importante ressaltar que na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) **não consta obrigação de aplicação deste presente regulamento, mesmo que a remuneração dos funcionários seja efetivada com recursos de natureza pública.** Entretanto, por deliberaridade própria esta entidade utilizará este regulamento a partir da presente data, para todas as contratações de recursos humanos.

Artigo 2º. O **Processo Institucional Seletivo** é composto dos seguintes procedimentos: recrutamento; seleção; contratação e avaliação - visa selecionar o(a) melhor candidato(a), com perfil para exercer a função a ser preenchida.

Artigo 3º. Todas as normas aplicáveis ao Processo Institucional Seletivo desta Organização da Sociedade Civil (OSC) atenderão e estarão em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, moralidade e publicidade, além da busca permanente de qualidade e competência de profissionais.

Parágrafo Único. Cabe ressaltar que todos os Processos Institucionais Seletivos realizados por esta entidade **são de natureza privada** e não se equiparam em hipótese alguma com certames públicos.

Artigo 4º. O Processo Institucional Seletivo será divulgado no site institucional, nas redes sociais, sites de emprego, centrais de apoio ao trabalhador e demais meios de comunicação disponíveis e acessíveis que não gerem custos financeiros para esta ILPI.

Artigo 5º. Todos os procedimentos de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal que compõem o Processo Institucional Seletivo, de que trata este regulamento, devem estar devidamente documentados e organizados, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização da Diretoria desta ILPI.



CAPÍTULO II – DO PROCESSO INSTITUCIONAL SELETIVO

Artigo 6º. Os candidatos interessados em participar dos Processos Institucionais Seletivos conduzidos pela Associação da Vila de São Vicente de Paulo, deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste regulamento.

Parágrafo Único. É expressamente vedada a participação em Processos Institucionais Seletivos, de candidato ou candidata que possua grau de parentesco até o 3º grau ou grau de afinidade com membro da Diretoria ou com membro do Conselho Fiscal desta instituição.

Artigo 7º. O Processo Institucional Seletivo será dividido nas seguintes etapas:

- I. **Etapa I.** Emissão e publicidade do Edital do Processo Institucional Seletivo, nos meios de comunicação mencionados no artigo 4º deste regulamento, contendo especificações necessárias, perfil exigido e requisitos para a contratação.
- II. **Etapa II.** Análise do currículo, com a observação dos requisitos exigidos para o preenchimento da vaga e convocação dos(as) candidatos(as) para participação no procedimento de avaliação.
- III. **Etapa III.** Os critérios obedecidos para a seleção, e não necessariamente nesta ordem, são os seguintes:
 - a) Análise de currículo;
 - b) Análise de documentações exigidas;
 - c) Avaliação e entrevista psicológica;
 - d) Avaliação técnica, de acordo com a função a ser exercida; e
 - e) Ciência do Regimento Interno desta instituição.
- IV. **Etapa IV.** O(a) candidato(a) aprovado(a) na Etapa III do processo seletivo será encaminhado(a) para o exame médico admissional, que deverá ser agendado por esta entidade.

Parágrafo Único. A Diretoria desta ILPI, por meio de Portaria Institucional nomeará a **Comissão de Seleção de Candidatos**, que será composta de profissionais da Equipe Técnica Interdisciplinar desta entidade e por membros da Diretoria. Havendo necessidade poderão compor também a referida comissão, profissionais convidados.

Artigo 8º. O(a) candidato(a) deve respeitar o prazo informado para a apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.



Sociedade de São Vicente de Paulo
ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundada em Itu no dia 02 de fevereiro de 1938 - CNPJ: 45.466.174/0001-82
Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP, CEP 13309-036
Fone: (11) 4024-0733 –Email: diretoria@vilavicentinaitu.com.br – Site: www.vilavicentinaitu.org.br

Parágrafo Único. Somente serão consideradas aptas para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

Artigo 9º. As funções serão exercidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectivos acordos ou convenções coletivas ou dissídios coletivos.

CAPÍTULO III – READMISSÃO DE COLABORADORES

Artigo 10. As inscrições de ex-colaboradores(as) em Processos Institucionais Seletivos desta ILPI, somente poderão ser realizadas após o decurso do prazo de 01 (um) ano entre o desligamento e a nova admissão.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na entrevista final e que não forem contratados(as) em razão do número de vagas disponíveis, ficarão cadastrados(as) no Banco de Currículos por um período de até 12 (doze) meses e poderão ser aproveitados(as) quando do surgimento de novas oportunidades de emprego nesta ILPI.

Artigo 12. O(a) funcionário(a) que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal ou não apresentar bom desempenho em suas atividades laborais, poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido.

Artigo 13. Após consultas técnicas, havendo necessidade de ajustes, inclusões e exclusões, este regulamento poderá ser reformado a qualquer tempo, com prévia análise e aprovação por parte da Diretoria.

Artigo 14. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria desta instituição, com base nos princípios gerais de direito.

Itu/SP, 05 de outubro de 2020.

José Roberto Zapparoli dos Santos
Presidente

ASSOCIAÇÃO DA VILA DE
SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 45.466.174/0001-82